SENTENÇA

PROCESSO:	TC-002429.989.25
ENTIDADE:	Instituto de Previdência Social do Município de Floreal – IPREM
ADVOGADO:	Vinicius Gonçalves de Souza, OAB nº 532538
MUNICÍPIO:	Floreal
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2025
DIRIGENTE:	Ivanger Barreto Camin, Superintendente
PERÍODO:	1º/01/2025 a 31/12/2025
INSTRUÇÃO:	UR-1 / DSF-I

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral** do exercício de **2025** do **Instituto de Previdência Social do Município de Floreal – IPREM.**

A **Fiscalização**, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (evento 16.18):

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária na ordem de 7,02% (R$ 457.112,24);

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Ao final de 2025, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas do regime em capitalização é da razão de 1,81 contribuintes para cada beneficiário, o que pode indicar, a princípio, uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o **Instituto de Previdência Social do Município de Floreal – IPREM** compareceu aos autos, apresentando suas alegações no evento 31.1 e a respectiva procuração no evento 31.2.

O ***d. MPC,*** por sua vez, teve vista do processo sem seleção, restituindo-o para prosseguimento (evento 35.1).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUIV-1E1X-6XEV-7MN1

Já as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado
2024	TC-002427.989.24	Regular	Pendente
2023	TC-002523.989.23	Regulares com ressalvas	11/04/2025
2022	TC-002313.989.22	Regulares com ressalvas	24/11/2023
2021	TC-002918.989.21	Regulares com ressalvas	06/03/2023

É esse o breve relato.

Passo à **DECISÃO**

No presente exercício, o conjunto dos elementos coligidos aos autos permite manter o juízo anterior, reconhecendo-se a **regularidade das contas.**

Dentre os aspectos que concorrem para o juízo favorável das contas, destaco a aprovação das demonstrações financeiras pelos órgãos competentes, bem como a regular constituição e o funcionamento do Comitê de Investimentos e dos Conselhos, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. A esse quadro soma-se a ausência de ocorrências nos resultados financeiro, econômico e patrimonial.

Inexistem parcelamentos, o Controle Interno não apresenta ocorrências dignas de destaque e o Instituto mantém página na *internet* com as informações fiscais devidamente atualizadas.

Verifica-se, ainda, a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP válido, evidenciando a observância dos critérios e das exigências estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/22 e suas alterações.

De igual modo, restou demonstrado o atendimento aos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria, inclusive às disposições pertinentes da Emenda Constitucional nº 103/19.

No que concerne à **proporção entre ativos e beneficiários**, o IPREM Floreal informou que o enquadramento na faixa “crítica”

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUIV-1E1X-6XEV-7MN1

(razão de até 3,0) não implica, por si só, desequilíbrio do regime nem descumprimento de obrigação legal. Acrescentou que o exercício de 2025 foi encerrado com superávit atuarial de R$ 532.544,38 (evento 31.1, fl. 5) e que a proporção apurada constitui indicador demográfico estrutural, alheio à esfera de competência do Instituto. À vista desses elementos, e ausente demonstração de repercussão concreta sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, acolho as justificativas apresentadas,

No tocante à **execução orçamentária**, embora o déficit de 7,02% reclame atenção, a ocorrência, examinada no contexto dos demais indicadores do Regime, não se reveste de gravidade suficiente para macular as contas. A defesa ponderou, a esse respeito, que o resultado orçamentário anual não se confunde com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, destacando o superávit atuarial apurado no exercício.

Com efeito, não se verifica trajetória contínua de deterioração dos resultados, tendo o exercício imediatamente anterior registrado superávit de 16,96%, conforme verificado na tabela juntada no relatório da Fiscalização:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2025	Déficit de	-7,02%
2024	Superávit de	16,96 %
2023	Déficit de	-4,88%
2022	Déficit de	-22,73%

A análise conjunta dos autos evidencia, ademais, a adoção de medidas concretas voltadas ao fortalecimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, dentre as quais se destacam os aportes adicionais de R$ 2.678.031,72 e a instituição da contribuição patronal de 28% incidente sobre a folha dos profissionais do magistério.

Tais providências, aliadas ao superávit atuarial apurado no exercício e ao desempenho da carteira de investimentos, que superou a meta atuarial estabelecida, evidenciam atuação efetiva da Administração na preservação da sustentabilidade do regime previdenciário.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUIV-1E1X-6XEV-7MN1

Corrobora essa conclusão o fato de a própria Fiscalização ter reconhecido a efetividade do plano de amortização, diante da redução do déficit atuarial.

Sem embargo, mostra-se pertinente **recomendar** ao IPREM e ao ente federativo que continuem acompanhando a evolução da relação entre ativos e beneficiários e seus reflexos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime, adotando, tempestivamente, as providências cabíveis no âmbito de suas respectivas competências, em observância ao art. 40 da Constituição Federal e ao art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98.

Posto isso, **Julgo Regular o presente Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Floreal – IPREM,** relativo ao exercício de **2025**, com fulcro no art. 33, inciso I, da LCE nº 709/93, dando-se quitação ao responsável nos termos do art. 34 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 15 de setembro de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

ASB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YUIV-1E1X-6XEV-7MN1